

"SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 546/2001

Estabelece condições e procedimentos, dispõe sobre estrutura e atribuições e define prazos para implantação de Subprefeituras, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece condições e procedimentos, dispõe sobre estrutura e atribuições e define prazos para a implantação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

Art. 3º - A Administração Municipal, através da desconcentração da ação administrativa no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e controle dos assuntos municipais em sua circunscrição, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Consideradas as diferenças entre as diversas regiões do Município, detalhadas no Plano Diretor de São Paulo, as Subprefeituras poderão ter atribuições específicas, a serem definidas pelo Prefeito a partir de demandas formuladas pelo próprio Subprefeito e aprovadas pelo Conselho de Representantes da respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - As Subprefeituras são órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com circunscrição definida em função de parâmetros urbanísticos, geomorfológicos, socioeconômicos e políticos.

Art. 5º - As Subprefeituras serão dirigidas por Subprefeitos nomeados pelo Prefeito, como seus auxiliares diretos, em conformidade com o art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ouvidos os respectivos Conselhos de Representantes.

Art. 6º - As Subprefeituras terão três atribuições básicas, respeitados os limites de seus territórios e as competências da Secretarias Municipais:

I - planejamento local;

II - coordenação, supervisão, controle e fiscalização;

III - execução de obras e serviços.

Art. 7º - Em função do planejamento local, compete à Subprefeitura, em integração com as Secretarias Municipais, definir diretrizes de planejamento para:

I - o sistema viário não estrutural, transportes públicos e trânsito local;

II - a implantação de equipamentos urbanos, especialmente aqueles referentes às áreas da saúde, educação, cultura, assistência e promoção social, do esporte e lazer;

III - o abastecimento local;

IV - o funcionamento dos serviços públicos municipais, em especial nas áreas de segurança, iluminação pública, limpeza urbana e coleta de lixo;

V - a priorização de obras públicas de interesse local, especialmente as relacionadas com sistema viário, transporte, pavimentação e drenagem;

VI - a implantação, conservação, operação e manutenção de parques e jardins;

VII - a implantação de projetos de habitação popular;

VIII - o estabelecimento de restrições locais ao uso do solo em projetos de parcelamento.

Art. 8º - Em sua atribuição de coordenação, supervisão, controle e fiscalização, compete à Subprefeitura atuar em todas as ações setoriais da Administração Municipal, especialmente quanto:

I - ao abastecimento e alimentação;

II - aos serviços de educação, saúde, segurança, esporte, cultura, assistência e promoção social;

III - às obras públicas locais e infra-estrutura;

IV - aos serviços de iluminação pública, limpeza urbana e coleta de lixo;

V - à conservação e manutenção dos equipamentos urbanos;

VI - ao controle e fiscalização das atividades públicas e privadas, especialmente no que diz respeito à ocupação do espaço dos logradouros públicos, ao cumprimento das normas urbanísticas e de combate à poluição;

VII - à preservação do equilíbrio ecológico e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, à defesa do consumidor, ao bem-estar e à melhoria das condições de vida da população local.

Art. 9º - O município de São Paulo fica dividido em 10 (dez) Subprefeituras com as seguintes denominações: 1. Centro; 2. Centro-Sul; 3. Sul; 4. Sudoeste; 5. Oeste; 6. Noroeste; 7. Norte; 8. Leste; 9. Sudeste; 10. Nordeste, constituídos pelos respectivos distritos relacionados no parágrafo único e indicados no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os limites territoriais das subprefeituras são determinados pelos distritos instituídos na divisão Político Administrativa do Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, conforme segue:

1 - Subprefeitura Centro

Distritos:

Bela Vista, Bom Retiro, Brás, Cambuci, Consolação, Liberdade, Pari, República, Santana Cecília, Sé;

2 - Subprefeitura Centro-Sul

Distritos:

Cursino, Ipiranga, Jabaquara, Moema, Sacomã, Saúde, Vila Mariana, Campo Belo;

3 - Subprefeitura Sul

Distritos:

Campo Grande, Cidade Dutra, Cidade Ademar, Grajaú, Pedreira, Socorro, Marsilac, Parelheiros;

4 - Subprefeitura Sudoeste

Distritos:

Santo Amaro, Capão Redondo, Campo Limpo, Jardim Ângela, Jardim São Luiz, Vila Andrade;

5 - Subprefeitura Oeste

Distritos:

Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Pinheiros, Barra Funda, Jaguará, Jaguaré, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina;

6 - Subprefeitura Noroeste

Distritos:

Brasilândia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Limão, Anhangüera, Jaraguá, Perus, Pirituba, São Domingos;

7 - Subprefeitura Norte

Distritos:

Casa Verde, Jaçanã, Mandaqui, Santana, Tremembé, Tucuruvi, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Medeiros;

8 - Subprefeitura Leste

Distritos:

Água Rasa, Belém, Carrão, Mooca, São Lucas, Tatuapé, Vila Formosa, Vila Prudente, Arthur Alvim, Cangaíba, Ermelino Matarazzo, Penha, Ponte Rasa, Vila Matilde;

9 - Subprefeitura Sudeste

Distritos:

Aricanduva, Sapopemba, São Matheus, Parque do Carmo, José Bonifácio, Cidade Tiradentes, Iguatemi, São Rafael, Cidade Líder;

10 - Subprefeitura Nordeste

Distritos:

Guaianases, Itaquera, Lajeado, Itaim Paulista, Jardim Helena, São Miguel Paulista, Vila Curuçá, Vila Jacaú.

§ 2º - As estruturas das Administrações Regionais, com seus recursos humanos e materiais e suas atribuições, serão transformadas em Coordenadorias Administrativas, e absorvidas pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei, na seguinte conformidade:

I - Coordenadoria Administrativa Sé;

II - Coordenadoria Administrativa Aricanduva/Vila Formosa;

III - Coordenadoria Administrativa Campo Limpo;

IV - Coordenadoria Administrativa Freguesia do Ó,

V - Coordenadoria Administrativa Ipiranga;

VI - Coordenadoria Administrativa Itaquera;

VII - Coordenadoria Administrativa Lapa;

VIII - Coordenadoria Administrativa Moóca;

IX - Coordenadoria Administrativa Jabaquara;

X - Coordenadoria Administrativa Penha;

XI - Coordenadoria Administrativa São Matheus;

XII - Coordenadoria Administrativa Pinheiros/Itaim Bibi;

XIII - Coordenadoria Administrativa Tatuapé;  
XIV - Coordenadoria Administrativa Pirituba/Jaraguá;  
XV - Coordenadoria Administrativa Ermelino Matarazzo;  
XVI - Coordenadoria Administrativa Jaçanã/Tremembé;  
XVII - Coordenadoria Administrativa Santana/Tucuruvi;  
XVIII - Coordenadoria Administrativa Vila Prudente;  
XIX - Coordenadoria Administrativa Perus;  
XX - Coordenadoria Administrativa Santo Amaro/Pedreira/Campo Grande;  
XXI - Coordenadoria Administrativa São Miguel Paulista;  
XXII - Coordenadoria Administrativa Guaianases;  
XXIII - Coordenadoria Administrativa Capela do Socorro/Parelheiros;  
XXIV - Coordenadoria Administrativa Casa Verde;  
XXV - Coordenadoria Administrativa Vila Maria/Vila Guilherme;  
XXVI - Coordenadoria Administrativa Vila Mariana;  
XXVII - Coordenadoria Administrativa Cidade Ademar;  
XXVIII - Coordenadoria Administrativa Butantã;  
XXIX - Coordenadoria Administrativa Itaim Paulista;  
XXX - Coordenadoria Administrativa Mananciais;  
XXXI - Coordenadoria Administrativa Sapopemba;  
XXXII - Coordenadoria Administrativa Cidade Tiradentes.

Art. 10 - Em sua atribuição de execução, compete às Subprefeituras realizar todas as obras e tarefas de interesse local no seu território, bem como as que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

§ 1º - O Executivo Municipal garantirá, para cada Subprefeitura, instalações, condições físicas e recursos humanos e materiais compatíveis com as necessidades de seu funcionamento.

§ 2º - A sede das Subprefeituras deverá ser implantada em distrito fixado por decreto do Prefeito de forma a assegurar a presença do Poder Público em áreas menos servidas e equipadas, em novos centros ou centros em formação mais distantes, desde que de fácil acesso ao centro potencial e aos centros das Subprefeituras vizinhas.

Art. 11 - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento e participarão da elaboração da proposta orçamentária municipal.

Parágrafo único - A proposta da Lei Orçamentária Anual posterior à edição desta Lei deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Além das competências previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete ao Subprefeito, na região correspondente:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura, exercendo a administração, supervisionando as atividades dos agentes públicos, controlando o desempenho das unidades descentralizadas e transferidas das secretarias para as Subprefeituras;

II - fixar, em conjunto com o Conselho de Representantes, metas e prioridades para a Subprefeitura;

III - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e disponíveis para atender as metas, diretrizes e prioridades estabelecidas para a Subprefeitura;

IV - garantir, de acordo com as normas da Administração Municipal, a execução, operação, conservação e manutenção de obras, de equipamentos sociais, de próprios municipais, a prestação de serviços, na sua circunscrição;

V - zelar pelo cumprimento das metas locais, assegurando a obtenção dos resultados propostos para a Administração Municipal;

VI - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

VII - adotar indicadores de desempenho que possibilitem transparência e objetividade na análise, pela população, da ação governamental;

VIII - garantir mecanismos institucionais que possibilitem a efetiva participação da comunidade na gestão pública;

IX - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

X - garantir a atuação da Subprefeitura nas atividades da comunidade, participando ou designando representantes junto a conselhos, Colegiados, Comissões e outras formas associativas;

XI - fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos e procedimentos da administração pública;

XII - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observando o disposto no § 5º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso de bens municipais localizados em sua região administrativa;

XIII - propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

XIV - estabelecer parcerias com a sociedade civil, empresas, municípios adjacentes e outras esferas de governo, visando contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, buscando a eficácia e eficiência no cumprimento das atribuições da Subprefeitura;

XV - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XVI - fornecer, ouvido o Conselho de Representantes, subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XVII - fixar, ouvido o Conselho de Representantes, prioridades e metas para a Subprefeitura, elaborando planos e projetos de âmbito regional, consoantes com as políticas da Administração Municipal;

XVIII - garantir, no âmbito da Subprefeitura, e interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XIX - propor e opinar nas propostas de tombamento e demais medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes da Administração Municipal;

XXI - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXII - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXIII - encaminhar, semestralmente, ao órgão competente a previsão de recursos humanos visando a realização dos concursos públicos pertinentes;

XXIV - manter programa periódico de treinamento e requalificação do pessoal, em consonância com as diretrizes da administração de pessoal, permutando conhecimentos e experiências com as demais Subprefeituras;

XXV - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

XXVI - realizar, com autonomia, despesas operacionais, administrativas e de investimento, mediante a execução e o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXVII - elaborar, em conjunto com o Conselho de Representantes, proposta de prioridades referentes às obras, serviços e atividades para a Subprefeitura, visando instruir a definição da proposta orçamentária municipal;

XXVIII - manter atualizado um sistema de informações locais, com acesso garantido à população, assegurando transparência na gestão pública;

XXIX - apresentar, semestralmente, à população da região inclusive, relatório de atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas sobre a utilização dos recursos orçamentários envolvidos.

Art. 13 - As Subprefeituras terão estrutura básica composta por Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica de Planejamento Regional de Orçamento.

Art. 14 - As Subprefeituras contarão, ainda, com uma estrutura departamental, conforme especificado:

I - Departamento de Desenvolvimento Urbano, abrangendo atividades referentes a meio ambiente, recursos hídricos, ambiente construído, habitação, edificações públicas;

II - Departamento de Desenvolvimento Social e Econômico, abrangendo atividades, referentes a abastecimento educação, tecnologia, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esportes, lazer e turismo;

III - Departamento de Administração e Finanças, abrangendo atividades referentes a recursos humanos, finanças, suprimentos, serviços e informações municipais;

IV - Departamento de Infra-Estrutura e Serviços, abrangendo atividades referentes a saneamento, transporte, trânsito e sistema viário, serviços públicos, comunicações;

V - Departamento Jurídico, abrangendo atividades referentes ao mandato judicial e extrajudicial das Subprefeituras.

Parágrafo único - Cada Subprefeitura deverá detalhar suas unidades organizacionais de forma compatível com as demandas regionais específicas, atendido o disposto neste artigo.

Art. 15 - O processo de implantação das Subprefeituras ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Transição a ser coordenada pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras e composta pelas Secretarias de Governo, do Planejamento Urbano, da Gestão Pública, das Finanças e Desenvolvimento Econômico e, respectivamente para cada Subprefeitura, um agente público designado pelo Prefeito como representante.

Parágrafo único - A Comissão de Transição a que se refere o "caput" deste artigo funcionará durante o prazo de implantação previsto no art. 18 desta Lei.

Art. 16 - A Comissão de Transição encarregada de acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras deverá proceder aos levantamentos e estudos pertinentes, de forma a garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17 - A partir da entrada em vigor desta Lei, o Executivo promoverá a implantação das Subprefeituras segundo as fases previstas no artigo 18, através da transferência gradual das atividades para a nova estrutura organizacional, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e as responsabilidades envolvidas, respeitado o princípio da continuidade do serviço.

Art. 18 - A implantação das Subprefeituras se fará em 4 fases:

I - Fase I - Preparação legal e cronograma da extinção da atual estrutura das Secretarias Municipais;

II - Fase II - Preparação da base institucional e administrativa e transição para a nova estrutura;

III - Fase III - Transferência das atribuições, competências, recursos humanos e patrimoniais;

IV - Fase IV - Consolidação da nova estrutura.

Parágrafo único - As fases I e II deverão ser implementadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo que o processo total de implantação da nova estrutura, incluindo as 4 (quatro) fases previstas, não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 19 - A Fase II, definida como de transição e de preparação da base institucional e administrativa da nova estrutura, deverá contemplar:

I - O levantamento, anterior à promulgação desta Lei, das reais necessidades das Secretarias Municipais, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

II - A avaliação da conveniência e a oportunidade de extinção das Secretarias, à vista dos resultados das ações constantes do inciso I deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais terão suas estruturas mantidas, reestruturadas ou extintas em função do processo de implantação das Subprefeituras, devendo os cargos em comissão atualmente existentes ser remanejados e aproveitados na composição da nova estrutura organizacional.

Art. 20 - A Fase III, de transferência de atribuições, competências, recursos humanos e patrimoniais deverá contemplar:

I - Os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais sejam absorvidas pela Subprefeituras;

II - A transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação do pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes e nas Administrações Regionais de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições;

III - Elaboração de plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no § 2º do artigo anterior;

IV - O desenvolvimento de Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal.

§ 1º - Ao final do período previsto para a implantação da Fase II, ocorrerá a extinção das Administrações Regionais e, por consequência, a transferência integral dos órgãos, atribuições, recursos humanos e materiais para as Subprefeituras.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores públicos, titulares de cargos de provimento efetivo ou designados em funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

Art. 21 - Na Fase IV, o Poder Executivo enviará projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo as novas estruturas organizacionais das Secretarias Municipais, prevendo as respectivas competências de planejamento, coordenação, normatização geral e controle institucional, contemplando as seguintes áreas de atuação:

I - Desenvolvimento urbano, abrangendo atividades referentes a meio ambiente, recursos hídricos, ambiente construído, habitação, edificações públicas;

II - Desenvolvimento social e econômico, abrangendo atividades referentes a abastecimento, educação, tecnologia, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esportes, lazer e turismo;

III - Administração e finanças, abrangendo atividades referentes a recursos humanos, finanças, suprimentos, serviços e informações municipais;

IV - Infra-estrutura e serviços, abrangendo atividades referentes a saneamento, transporte, trânsito e sistema viário, serviços públicos, comunicações.

Parágrafo único - Além das competências mencionadas no "caput" deste artigo, as Secretarias Municipais terão competências executivas compatibilizadas com aquelas atribuídas às Subprefeituras, de modo a evitar a duplicidade.

Art. 22 - Para implantação da estrutura organizacional e execução dos objetivos, diretrizes e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 23 - Cada subprefeitura instalará uma Ouvidoria autônoma a ser regulamentada por lei específica, para a qual os cidadãos moradores no território da Subprefeitura poderão encaminhar queixas, reclamações, denúncias, sugestões e propostas sobre a atuação da Subprefeitura e das Secretarias Municipais no território da Subprefeitura.

§ 1º - O Subprefeito, no prazo de 1 (um) mês a contar do recebimento das queixas, reclamações, denúncias, sugestões e propostas, deverá respondê-las apresentando os compromissos de atendimento do requerido ou a justificativa da impossibilidade de atendimento.

§ 2º - A resposta do Subprefeito deverá ser comunicada aos cidadãos diretamente interessados e à população em geral pelos meios de divulgação julgados possíveis e convenientes e pela afixação de seu inteiro teor na sede da respectiva Subprefeitura, por período não inferior a 1 (um) mês.

Art. 24 - O não cumprimento, pelos Subprefeitos, das funções a ele atribuídas pela presente Lei, a inobservância dos prazos aqui estabelecidos, bem como a verificação de ocorrência de irregularidades graves no funcionamento das Subprefeituras, poderão ser denunciados ao Prefeito do Município por representação fundamentada de 1 (uma) ou mais entidades legalmente constituídas no município, assinado por eleitores em número correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do número de eleitores que votaram nas eleições para o Conselho de Representantes da região.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às denúncias recebidas no prazo de 1 (um) mês, a partir do seu recebimento.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", com valor correspondente àquele atribuído à referência DAS-16, no mesmo nível hierárquico dos Secretários Municipais, passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

§ 1º - Aplica-se ao cargo de Subprefeito, constante do Anexo II integrante desta Lei, a referência "SP" ora instituída.

§ 2º - Ficam alterados os cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta Lei, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova", do mesmo anexo.

§ 3º - Com a implantação das novas estruturas organizacionais das Secretarias Municipais, a extinção da Secretaria Municipal implicará, na vacância, extinção do cargo de Secretário Municipal correspondente.

Art. 26 - Fica delegado ao Poder Executivo promover, por decreto, realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei, respeitados os limites do remanejamento estabelecidos na lei orçamentária vigente.

Art. 27 - A criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura será definida na fase IV e incluída na proposta orçamentária da Prefeitura.

Art. 28 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta Lei seja totalmente implantado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua vigência.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.089, de 26 de junho de 1986.

Sala das Sessões, de junho de 2002.

GILSON BARRETO

VEREADOR

RICARDO MONTORO

VEREADOR - LÍDER DO PSDB

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

VEREADOR

DALTON SILVANO

VEREADOR

GILBERTO NATALINI

VEREADOR

MARCOS ZERBINI

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

VEREADOR

WILLIAM WOO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo procura contemplar sugestões enviadas pela Ong São Paulo Minha Cidade, a partir do Substitutivo sugerido pelo Nobre Vereador Gilson Barreto, membro da Bancada do PSDB.

Buscou-se estabelecer que os limites territoriais das Subprefeituras serão aqueles determinados pelos Distritos instituídos na Divisão Político Administrativa do Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992. Com isso, reduzimos o número de Subprefeituras desejado pela Prefeitura de 31 para apenas 10.

Por outro lado, concordamos com a manutenção e transformação das atuais estruturas das Administrações Regionais, com recursos humanos e materiais, em Coordenadorias Administrativas de obras e Serviços.

Como não concordamos com a criação de um supersecretaria para servir de interlocutora dos Subprefeitos com o Prefeito, conforme determina o projeto original do Executivo, decidimos por não acatar essa imposição. Isto porque, a Lei Orgânica é clara ao dispor que o Subprefeito é auxiliar direto do Prefeito, não havendo a menor possibilidade de haver intermediários entre um e outro.

No mais, este substitutivo aborda temas importantes sobre as Subprefeituras e fixa as fases e os prazos para a sua implantação. Ao contrário do projeto enviado pelo Executivo que não pormenoriza nada e que deixa clara a intenção da atual administração no sentido de manter toda a estrutura atual, inclusive as Secretarias Municipais, e apenas prover os cargos de Subprefeito e outros tantos previstos nos anexos ao projeto.

Além disso, incorporamos algumas sugestões da bancada do PPS, porque as consideramos democráticas e, na essência, importantes para o funcionamento das Subprefeituras.

Por tudo isso, apelamos pela aprovação deste Substitutivo.

CARGOS/LOTAÇÃO REF QTDE PARTE PROVIMENTO CARGOS/LOTAÇÃO REF QTDE PARTE PROVIMENTO

TAB. TAB.

Subprefeito SP 10 PP-I Livre provimento em

-das Subprefeituras: comissão

- Centro
- Centro-sul
- Sul
- Sudoeste
- Oeste
- Noroeste
- Norte
- Leste
- Sudeste

Nordeste

Administrador Regional DAS-15 PP-I Chefe de Gabinete de DAS-13 10 PP-I Livre provimento em

Subprefeitura comissão pelo Prefeito

Extintos

- do Gabinete do 6 Livre Provimento pelo Secretário Prefeito

- Centro

-das Administrações Regionais: 10 - centro sul  
SE, LA, PI, BT, VM, IP, NO, VP, Livre Provimento pelo - sudoeste  
PE, SM, IQ, MP, MG, ST, FO, PJ, Prefeito - oeste  
PR, AS, CL, CS, G, JÁ, AF, EM - noroeste

- norte

- leste

- sudeste

-das Administrações Regionais: - nordeste

IQ, MP, MG,ST, FO, PJ, PR, AS, 15

CL, CS, CO, JÁ, JR, AF, EM

Livre provimento em extintos

comissão pelo Prefeito

Administrador Regional do DAS-15 1 PP-I

Secretário

- da Secretaria de Implementação

das Subprefeituras

Administrador Regional do DAS-15 1 PP-I

Secretário

- da Secretaria de Implementação

das Subprefeituras"



"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2, DA BANCADA DO PSDB, APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 546/2001.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, ao Projeto de lei 546/01, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa a aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em face do exposto, opina-se pela LEGALIDADE.

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor à idéia do autor.

Em face do exposto, o parecer das comissões de mérito é FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para a sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em face do exposto, o parecer é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"